

**ATA DE ABERTURA E RESUMO – CONSULTA DE PREÇOS
EMERGENCIAL**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas no auditório da SEGEF (térreo), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através do Decreto nº 88.807/2017-PMB, tendo como Presidente a Sra. Monique Soares Leite e membros: José Ataíde de Lima e Monique Meireles Franco, para o recebimento e abertura das Propostas e Documentos de Habilitação objetivando a contratação de emergencial dos serviços de **MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA, Lotes I e II**. Presente o Engenheiro Orlando Gouveia, do DRES/SESAN. Iniciada a sessão pública destinada à consulta de preços solicitada pela SESAN, foram recebidos os envelopes apresentados pelas seguintes empresas: **TERRAPLENA LTDA** (Cnpj: 14.698.658/0001-23), **BA MEIO AMBIENTE LTDA** (Cnpj: 07.593.016/0002-85); **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** (Cnpj: 08.272.547/0001-58); **ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA** (Cnpj: 03.193.191/0001-43). Em seguida, foram abertos os envelopes de Proposta apresentados, na presença de todos, divulgando a Comissão os preços propostos para cada lote (valor global). Os preços propostos foram os seguintes:

LOTE I:

EMPRESA	PROPOSTA (VALOR GLOBAL)
1. TERRAPLENA LTDA	R\$- 46.719.559,20

LOTE II:

EMPRESA	PROPOSTA (VALOR GLOBAL)
1. BA MEIO AMBIENTE LTDA	R\$- 26.806.514,09
2. RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$- 33.619.505,00
3. ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$- 37.590.677,22

ITEM 3 DO LOTE I:

EMPRESA	PROPOSTA (VALOR GLOBAL)
1. RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$- 663.275,82

Ato contínuo, considerando que não se trata de certame licitatório mas de procedimento de coleta de preços, para o qual foi previsto, na fase de análise das propostas a possibilidade de comparação e negociação dos preços ofertados, primeiramente esta Comissão observou que, em relação ao Lote I, tanto a empresa **TERRAPLENA LTDA** quanto a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** ofertaram proposta para o **ITEM 03 do Lote I**, sendo que os valores dos preços unitários consignados na proposta da empresa **RECICLE SERVIÇOS** são, nos dois serviços que compõem o ITEM 3, inferiores aos ofertados pela empresa **TERRAPLENA LTDA**, hipótese em que a Comissão Licitante passou a negociar os preços ofertados pela empresa **TERRAPLENA**, a qual, porém, solicitou o prazo de 24h para analisar e protocolar sua manifestação, e, caso concorde, sua proposta ajustada

[Handwritten signatures]



. Sendo assim, e, a fim de observar o princípio da Isonomia eis que os preços de todos os proponentes já são conhecidos, a Comissão também faculta que em 24h, a empresa RECICLE também ofereça uma nova proposta com preços mais vantajosos, caso considere cabível e consiga demonstrar e garantir sua execução, visando a obtenção dos preços mais vantajosos para a SESAN, cabendo, no entanto, a análise técnica das composições de custos unitários assim como dos demais documentos apresentados nesta sessão, ao corpo técnico da SESAN. A diferença no lote I em termos de preços unitários diante das propostas apresentadas foi a seguinte: **ITEM 03, do Lote I:**

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	PROPOSTA (TOTAL MENSAL)
1. TERRAPLENA LTDA	Item 3.1 - R\$- 2,37 Item 3.2 – R\$- 2,49	R\$-138.061,23
2. RECICLE SERVIÇOS	Item 3.1 - R\$- 2,00 Item 3.2 – R\$- 1,89	R\$-110.505,80
Diferença de Preços (Mensal):		R\$-27.555,43
Diferença em 6 meses:		R\$-165.332,58

No tocante aos demais serviços que integram o **LOTE I**, esta Comissão, diante da inexistência de outras propostas apresentadas, registra o fato de que incumbirá à equipe técnica da SESAN a avaliação da vantajosidade diante de contratações pretéritas eis que tais informações não instruíram o presente procedimento. Já no tocante ao **LOTE II**, constatou-se que a empresa **B.A. MEIO AMBIENTE** apresentou preço global inferior aos preços ofertados pelas demais empresas, assim como todos os preços unitários também inferiores aos das demais empresas proponentes, conforme Tabela abaixo:

EMPRESA	PREÇOS UNITÁRIOS	PROPOSTA (TOTAL MENSAL)	DIFERENÇA (MENSAL)	DIFERENÇA EM 6 MESES
1. BA MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 78,36 R\$ 60,61 R\$ 130.193,73 R\$ 77.556,04 R\$ 54.280,75 R\$ 86.053,07	4.467.752,35	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
2. RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 104,22 R\$ 84,71 R\$ 148.929,11 R\$ 90.842,47 R\$ 63.054,49	5.603.201,47	1.135.449,12	6.812.964,73

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



3. ETC EMPREENDEIMENTOS E TECNOLOGIA	R\$ 117,49			
	R\$ 106,36			
	R\$ 159.837,69			
	R\$ 102.002,01	6.265.112,94	1.797.360,59	10.784.163,55
	R\$ 71.763,78			
	R\$ 116.822,91			
	R\$ 110.663,35			
	R\$ 230.722,28			

Após o comparativo entre todos os preços unitários, constatando-se que a empresa que ofertou o menor preço global também apresentou os menores preços unitários, não há necessidade de negociação, mesmo porque houve a apresentação de 3(três) propostas para o referido Lote. Apenas fica consignado, relativamente à proposta apresentada pela empresa **RECICLE SERVIÇOS** que o valor global obtido pelos cálculos efetivados pela Comissão, apurou uma diferença a menor de R\$-50,00, e, prevalecendo os preços unitários, será considerado como valor global o menor valor, conforme tabela acima. Por se tratar de contratação emergencial, e, tendo sido solicitado a esta CPL a coleta dos preços e comparação dos valores ofertados, o que, relativamente ao Lote I implicará em manifestação das duas participantes que ofertaram valores para o item 3, em até 24h, e, por outro lado, não sendo viabilizada a possibilidade de negociação na forma prevista no termo de referência, para o Lote II, e, dada a quantidade de empresas que ofertaram propostas, ressaltamos que a compatibilidade técnica dos preços com as composições de custos unitários apresentadas pelas empresas participantes dos lotes, caberá ao setor técnico da SESAN (DRES), para avaliação acurada que possa permitir a tomada de decisão final pelo ordenador de despesas competente. Nesta esteira, e, a fim de compor de forma complementar a instrução processual, a Comissão de Licitação procedeu à abertura dos envelopes contendo a Documentação das empresas participantes da pesquisa de mercado, apresentados nesta sessão, após ter realizado prévia consulta ao SICAF para composição da habilitação parcial das empresas porventura cadastradas. Após abertos todos os documentos, esta Comissão informa que as propostas e a habilitação solicitadas serão objeto de análise sendo que o resultado do procedimento de contratação emergencial dos serviços será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município, pela SESAN, dentro do prazo legal, conforme o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Sessão encerrada às 11:38 h. E, como nada mais houvesse a ser tratado, assinam a presente Ata.

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: *pl Henrique Joao Lacerda*

Membro: *Francisco*

Membro: *[assinatura]*

DRES/SESAN: *[assinatura]*

EM BRANCO